



Admissão de pessoal

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES (DICAD)

Holga Naito de Oliveira - Analista Técnico de Controle Externo - 11. Atualizado em 16/02/2017

1

Origem atuação da DICAD (Admissão)



Constituição Estadual

Art. 40. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão. (...);

16/02/2017

2

Tipos de admissões



Apreciar as admissões para fins de registro:

- Nomeações (cargo público) decorrentes de concurso públicos
- Contratações (emprego público) decorrentes de concurso públicos
- Contratações de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias decorrente de processo seletivo público
- Contratações temporárias decorrentes de processo seletivo simplificado
- Contratações diretas previstas na lei local de contratação temporária (surto endêmico ou calamidade pública)

Fora de alcance: Nomeações para cargos comissionados

16/02/2017

3

Origem atuação da DICAD (Admissão)



Regimento interno do TCE – Resolução nº 04/2002

Art. 259. As Administrações Direta e Indireta do Estado do Amazonas e de seus Municípios, responsáveis por ato de admissão de pessoal, ficam obrigadas a remeter ao Tribunal os dados e informações necessários à **determinação da legalidade dos referidos atos**.

Parágrafo único. Resolução específica determinará a documentação a ser encaminhada, bem assim o modo e o prazo de remessa, inclusive por meio informatizado.

Resolução específica: Resolução nº 04/1996

16/02/2017

4

Ocorreram admissões,
eu, gestor, preciso
informá-las ao TCE-AM.

Como? Quando?



Documentos a serem encaminhados fisicamente – Res. 04/96



Prazo	Documento
Até 10 dias após a <u>publicação</u> do edital	Cópia do edital
	Parecer da assessoria jurídica sobre a regularidade do certame
	Parecer do controle interno sobre a observância ao limite com despesa com pessoal
	Informações sobre o número de vagas existente e sua origem
	Cópia da publicação da legislação reguladora do concurso público

16/02/2017

5

16/02/2017

6

Documentos a serem encaminhados fisicamente – Res. 04/96



Prazo	Documento
Até 15 dias após a publicação da homologação do resultado final	<ul style="list-style-type: none"> Ato de homologação de resultado final acompanhado da relação de candidatos classificados
Até 30 dias após a publicação dos atos de admissão	<ul style="list-style-type: none"> Atos de admissão (nomeação, termo de contrato)

16/02/2017

7

O que significa

- Parecer da assessoria jurídica sobre a regularidade do certame:

CONCURSO PÚBLICO

- Regras do edital do concurso público
- Cargos ofertados no certame
- Disponibilidade de vagas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- Comprovar fática e juridicamente o fato que ensejou a contratação temporária
- Enquadrar o fato em uma das hipóteses de excepcional interesse público previsto na lei de contratação temporária local

16/02/2017

8

O que significa

- Informações sobre o número de vagas existente e sua

Cargos	Vagas criadas em lei	Vagas ocupadas por serv. efetivos	Vagas disponíveis (existentes)	Vagas ofertadas no edital
Motorista	5	1	4	4
Merendeiro	10	2	8	4
Aux. Serv. Gerais	20	10	10	0
Vigia	5	5	0	1

16/02/2017

9

O que significa

- Cópia da publicação da legislação reguladora do concurso público/processo seletivo simplificado

- Lei de criação dos cargos ofertados
- Lei local isenção da taxa de inscrição
- Lei local sobre a reserva de vagas a PNE
- Lei local adotando DOMEAM como veículo oficial
- Lei local regulamentando sobre concurso
- Lei local contratação temporária

16/02/2017

10

Relação de documentação a ser enviada



- Edital publicação no diário oficial e em jornal de grande circulação
- Justificativa da contratação temporária
- Parecer da assessoria jurídica
- Parecer do controle interno
- Legislação relacionado ao concurso público ou processo seletivo
- Relação de inscritos
- Homologação do resultado final
- Atos de admissão

16/02/2017

11

Relação de documentação a ser enviada



- Demonstrar o impacto orçamentário-financeiro das admissões no ano em que ocorrerem e nos dois subsequentes
- Declaração de que a despesa guarda compatibilidade entre os instrumentos de planejamento
- Relatório de gestão fiscal do quadrimestre anterior à realização das admissões
- Demonstrar a existência de dotação orçamentário específica e suficiente

16/02/2017

12

Existência de dotação orçamentária

	Vencimento (3.1.90.04 ou 11)	Encargos patronais (3.1.90.13)
(A) Créditos orçamentários autorizados (Dot. Inicial + Cred. Adicionais – reduções)	R\$ 3.000.000,00	600.000,00
(B) Valor empenhado até (acumulado) o mês (março) anterior às admissões (abril)	R\$ 1.200.000,00	120.000,00
(C) Disponibilidade orçamentária no mês anterior à admissão (março)	R\$ 1.800.000,00	480.000,00

Atenção: Marco temporal da informação

14/02/2017

13

Existência de dotação orçamentária

	Vencimento (3.1.90.04 ou 11)	Encargos patronais (3.1.90.13)
(E) Projeção da despesa com pessoal decorrente das novas admissões	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00
(F) Valor empenhado da despesa com pessoal no mês anterior à admissão (março)	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00
(G = E + F) Nova despesa com pessoal mensal	R\$ 250.000,00	R\$ 25.000,00
(H) Quantidade de meses restantes do exercício, a partir do mês de admissão	7	7
(I = G x H) Nova despesa total com pessoal a ser executada	1.750.000,00	175.000,00

14/02/2017

14

Existência de dotação orçamentária

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - Departamento de Execução Orçamentária - GERAL (em Mil e no Mês) - DICAD 01

Administração Financeira Integrada

Unidade Despesa: XXXXXX

Conta: XXXXXX

Data: XXXX/XX/XXXX

Data Referente e Mês de 2017

Unidade Orçamentária: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX - Descrição: XXXXXX

Objetivo: XXXXXX

201504 - Contratos por Tempo Determinado

201505 - Contratos por Tempo Determinado

201506 - Contratos por Tempo Determinado

201507 - Contratos por Tempo Determinado

201508 - Contratos por Tempo Determinado

201509 - Contratos por Tempo Determinado

201510 - Contratos por Tempo Determinado

201511 - Contratos por Tempo Determinado

201512 - Contratos por Tempo Determinado

201601 - Contratos por Tempo Determinado

201602 - Contratos por Tempo Determinado

201603 - Contratos por Tempo Determinado

201604 - Contratos por Tempo Determinado

201605 - Contratos por Tempo Determinado

201606 - Contratos por Tempo Determinado

201607 - Contratos por Tempo Determinado

201608 - Contratos por Tempo Determinado

201609 - Contratos por Tempo Determinado

201610 - Contratos por Tempo Determinado

201611 - Contratos por Tempo Determinado

201612 - Contratos por Tempo Determinado

201701 - Contratos por Tempo Determinado

201702 - Contratos por Tempo Determinado

201703 - Contratos por Tempo Determinado

201704 - Contratos por Tempo Determinado

201705 - Contratos por Tempo Determinado

201706 - Contratos por Tempo Determinado

201707 - Contratos por Tempo Determinado

201708 - Contratos por Tempo Determinado

201709 - Contratos por Tempo Determinado

201710 - Contratos por Tempo Determinado

201711 - Contratos por Tempo Determinado

201712 - Contratos por Tempo Determinado

14/02/2017

21

Desfecho admissão para fins de registro



Art. 261. O rito do processamento das admissões é o ordinário, competindo às Câmaras seu julgamento, (...).

§ 1º Determinando o Tribunal a regularidade da admissão, registrará ato.

§ 2º Se houver irregularidade insanável ou não-sanada no curso do processo, ainda que formal, o Tribunal julgará ilegal a admissão.

14/02/2017

16

Implicações julgar ilegal admissão?



Art. 261. O rito do processamento das admissões é o ordinário, competindo às Câmaras seu julgamento, (...).

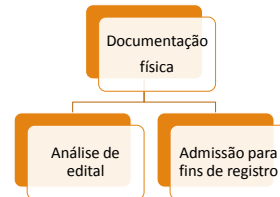
§ 3º Quando o Tribunal considerar **ilegal ato de admissão** de pessoal, o Órgão de origem deverá (...) fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

§ 4º O responsável que, injustificadamente, deixar de adotar as medidas de que trata o § 3.º deste artigo, no prazo fixado, contados da ciência da decisão deste Tribunal, **será julgado em alcance e ficará sujeito ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.**

14/02/2017

17

Atuação da DICAD



14/02/2017

18

Em que consiste a análise do edital?



- Lei criou cargos e vagas ofertadas no edital
- Requisitos dos cargos de acordo com o previsto em lei
- Prazo de inscrição
- Meios de inscrição (físico ou internet)
- Isenção da taxa de inscrição
- Meios de publicidade e data da publicação
- Reserva de vagas para PNE (percentual e indicação dos cargos)
- Comissão do concurso há um membro que representa PNE

16/02/2017

19

Em que consiste a análise do edital?



- Critério de desempate observa do Estatuto do Idoso
- Recurso para todas as fases
- Previsão da data da prova
- Cronograma
- Direito subjetivo à nomeação

16/02/2017

20

Desfecho da análise de edital?



- Julgar legal o edital
- Abstenha de homologar o resultado final
- Suspende certame
- Cancelar certame

16/02/2017

21

Enviar pelo SAP



Eventos ocorridos até 31/12/2016:

- Edital
- Cargos e vagas
- Relação de inscritos no layout estabelecido pelo TCE
- Relação do resultado final no layout estabelecido pelo TCE
- Ato de admissão (contratação ou nomeação)
- Ato de exoneração ou desligamento
- Leis de criação de cargo
- Atos de licença, cessão, aposentadoria

16/02/2017

22

Enviar pelo e-Contas a partir 01/01/17



- Eventos que ocorrerem a partir de 01/01/2017 deverão ser informados por meio do e-Contas na PCM
- Para todo servidor ingressar na fopag a partir de 01/01/2017, deverá ser informado em um arquivo de texto na PCM
 - Nº ato de admissão
 - Data de publicação do ato de admissão
 - Nº edital
 - Data de publicação do edital
 - Tabela de cargos efetivos e comissionados
- Tela do e-Contas
 - Informações sobre edital
 - Anexado arquivo do ato de admissão
 - Anexado arquivo do edital
 - Anexado a legislação de pessoal

16/02/2017

23

Acesso ao layout



16/02/2017

24

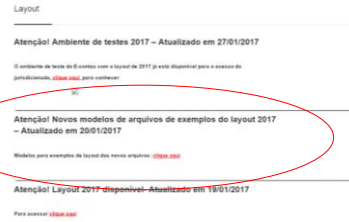
Acesso ao layout



16/02/2017

25

Acesso ao layout



16/02/2017

26

Layout pré-estabelecido



LAYOUTS DOS ARQUIVOS PARA
INTEGRAÇÃO COM O PORTAL E-
CONTAS - PCM



16/02/2017

27

Arquivos substituem SAP

Arquivo	Tipo da informação
CARGOSPLANO.REM	<ul style="list-style-type: none"> Tabela de cargos efetivos, emprego público e/ou cargos comissionados Indicação do dispositivo de criação e a quantidade de vagas fixadas no mesmo
CARGOSPLANOFOLHA.REM	<ul style="list-style-type: none"> Vincular os cargos criados por lei com a descrição ou desdobramentos utilizados no edital e na folha de pagamento
ATOSADMISSAOFOLHA.REM	<ul style="list-style-type: none"> Se na carga da folha, o sistema identificar que houve admissão igual ou superior a 01/01/2017, o e-contas solicitará o envio deste arquivo Número do ato de admissão com data publicação Número do edital com data de publicação Tipo do edital Tela e-Contas para fazer o upload do edital e do ato

Folha de pagamento

Arquivo	Tipo da informação
FOLHADEPAGAMENTO.REM	<ul style="list-style-type: none"> Resumo da folha e identificação da folha
FOLHADEPAGAMENTOSERVIDOR.REM	<ul style="list-style-type: none"> Ganhos e descontos por servidor Situação do servidor: ER, AP, CE, L, IP, OU
SERVIDOR.REM	<ul style="list-style-type: none"> Ficha funcional do servidor Tipo do registro para o sistema: novo ou alteração
DETALHEFOLHA.REM	<ul style="list-style-type: none"> Detalhar a composição dos ganhos e descontos da folha por servidor Vincular pensionista ao instituidor da pensão
EVENTOSFOLHA.REM	<ul style="list-style-type: none"> Tabela de eventos Classificação dos eventos <ul style="list-style-type: none"> Ganho ou desconto Remuneratório ou indenizatório Identificar rubrica abate teto
BENEFICIARIOPENSAO.REM	<ul style="list-style-type: none"> Detalhar informações do beneficiário de pensão

Arquivos fopag no PCM - eContas

- FOLHADEPAGAMENTO.REM (já existente em 2016)
- FOLHADEPAGAMENTOSERVIDOR.REM (já existente em 2016)
- SERVIDOR.REM (já existente em 2016)
- DETALHEFOLHA.REM (já existente em 2016)
- EVENTOSFOLHA.REM (já existente em 2016)
- BENEFICIARIOPENSAO.REM (já existente em 2016)
- CARGOSPLANO.REM (novo para 2017)
- CARGOSPLANOFOLHA.REM (novo para 2017)
- ATOSADMISSAOFOLHA.REM (novo para 2017)

Obrigações para com a DICAD



- Atentar para prazos e documentos relacionados na Res. 04/96
- Responde as nossas notificações
- Enviar os arquivos relacionado à folha de pagamento pela PCM no e-Contas (layout)
- Enviar os arquivos relacionado às admissões (ato admissão e edital) pela PCM no e-Contas (layout)

16/02/2017

21

Prazos



- Documentação física: Resolução nº 04/96 e fixados nas notificações
- Arquivos informatizados a serem enviados pelo e-Contas: calendários das PCM

16/02/2017

22

Contratação temporária



Para ocorrer a contratação temporária, faz-se necessário três requisitos:

- Lei autorizadora na qual haja a previsão das hipóteses para justificar a contratação;
- Duração dos contratos seja previamente determinado;
- Presença de interesse de excepcional interesse público;

16/02/2017

23

Contratação temporária



Considerações relacionadas à lei:

- A lei estabelecerá as situações específicas autorizadas da contratação temporária;
- STF já declarou inconstitucional leis que instituíam hipóteses abrangente e genéricas de contratação temporária
- Não especificavam a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência

16/02/2017

24

Contratação temporária



Considerações quanto à **temporiedade** do contrato:

- A permissão, pela via de exceção, para contratar temporariamente se dá para contemplar situações:
 - Atividade a ser desempenhada é temporária, no sentido de eventual. Por isso, não se justificaria a criação de cargo;
 - Ex.: recenseador do IBGE

16/02/2017

25

Contratação temporária



- Contratação temporária para funções permanentes: jurisprudência veda esta possibilidade.
- Caso isolado CADE. Criado há 10 anos. Não tinha quadro efetivo criado. Votos dos ministros, contra os precedente da Corte. ADI 3068-DF.
- Objetivo de orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos do poder econômico. Ex.: autorizou aquisição do HSBC pelo Bradesco

16/02/2017

26

Contratação temporária



- Contratação temporária deve ocorrer mediante processo seletivo simplificado
- Prazo de inscrição: mínimo 5 dias úteis
- Não se justifica realizar PSS para cadastro reserva

16/02/2017

37

Agentes comunitários de saúde e de combate a endemias



- Referencial legal: Lei nº 11.350/2006:
- **A forma de seleção (art. 9º)**
 - **Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades

16/02/2017

38

Agentes comunitários de saúde e de combate a endemias



- Referencial legal: Lei nº 11.350/2006:
- **Regime jurídico (art. 8º)**
 - ACE e ACS submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,
 - salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

16/02/2017

39

Agentes comunitários de saúde e de combate a endemias



- Referencial legal: Lei nº 11.350/2006:
- **Vedação à contratação temporária (art. 16)**
 - É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias,
 - salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

16/02/2017

40

Agentes comunitários de saúde e de combate a endemias



- Referencial legal: Lei nº 11.350/2006:
- **Hipóteses para rescisão unilateral do contrato destes agentes:**
 - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa
 - insuficiência de desempenho
 - No caso do ACS, se for apresentada declaração falsa em relação a residir na localidade

16/02/2017

41

Agentes comunitários de saúde



- **Requisitos dos ACS (art. 6º)**
 - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - haver concluído o ensino fundamental, dispensado caso na data de publicação da Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Comunitário de Saúde.

16/02/2017

42



Agentes combate a endemias

- **Requisitos dos ACE (art. 7º)**
 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - Haver concluído o ensino fundamental, dispensado caso na data de publicação da Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

16/02/2017

43



Agentes combate a endemias

- **Requisitos dos ACE (art. 7º)**
 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - Haver concluído o ensino fundamental, dispensado caso na data de publicação da Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

16/02/2017

44



Legislação aplicável

Normativo	Artigos aplicáveis	Ementa (assunto)
Constituição Federal de 1988	Art. 71, III	Admissão para fins de registro
Constituição Estadual	Art. 40, III	Admissão para fins de registro
Resolução nº 04/2002	Arts. 259 a 263	Regimento Interno do Tribunal de Contas
Resolução nº 04/1996	Íntegra	Admissão para fins de registro
Resolução nº 13/2015	Art. 1º, § 1º	Portal e-Contas – Folha de pagamento

16/02/2017

45



Constituição Estadual – Art. 40, III

Art. 40. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão. (...);

16/02/2017

46



Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263

Art. 259. As Administrações Direta e Indireta do Estado do Amazonas e de seus Municípios, responsáveis por ato de admissão de pessoal, ficam obrigadas a remeter ao Tribunal os dados e informações necessários à determinação da legalidade dos referidos atos.

Parágrafo único. Resolução específica determinará a documentação a ser encaminhada, bem assim o modo e o prazo de remessa, inclusive por meio informatizado.

16/02/2017

47



Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263

Art. 260. São admissões sujeitas a controle pelo Tribunal:

I - os provimentos de cargos efetivos, isolados ou de carreira, e os empregos públicos, independentemente do regime de trabalho, na forma do art. 37, inc. I e II, e § 2.º da Constituição Federal;

II - as contratações temporárias com fundamento no art. 37, inc. IX, da Constituição da República.

16/02/2017

48

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



§ 1º As admissões em cargos em caráter efetivo e de empregos públicos serão remetidas ao Tribunal, conformando os autos cópia autenticada de todo o processo administrativo produzido pelo Órgão ou Entidade executora, além dos documentos que determinem Resolução específica, admitido o envio por meio magnético.

§ 2º As admissões em caráter temporário virão ao Tribunal, incluindo, além de outros documentos referidos na dita Resolução específica, com as cópias da legislação aplicável, de sua regulamentação e de cada contrato firmado.

16/02/2017

48

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



Art. 261. O rito do processamento das admissões é o ordinário, competindo às Câmaras seu julgamento, salvo no caso de exame concomitante do procedimento admissional, que observará o disposto nos artigos 262 e 263 deste Regimento.

§ 1º Determinando o Tribunal a regularidade da admissão, registrará o ato.

§ 2º Se houver irregularidade insanável ou não-sanada no curso do processo, ainda que formal, o Tribunal julgará ilegal a admissão.

16/02/2017

50

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



§ 4º O responsável que, injustificadamente, deixar de adotar as medidas de que trata o § 3.º deste artigo, no prazo fixado, contados da ciência da decisão deste Tribunal, será julgado em alcance e ficará sujeito ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.

§ 5º Se houver indício de procedimento culposo ou doloso na admissão de pessoal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas

16/02/2017

51

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



§ 4º O responsável que, injustificadamente, deixar de adotar as medidas de que trata o § 3.º deste artigo, no prazo fixado, contados da ciência da decisão deste Tribunal, será julgado em alcance e ficará sujeito ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.

§ 5º Se houver indício de procedimento culposo ou doloso na admissão de pessoal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas.

16/02/2017

52

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



§ 6º Se a ilegalidade da admissão ocorrer da ausência de aprovação prévia em concurso público ou da inobservância do seu prazo de validade, o Tribunal declarará a nulidade do correspondente ato, nos termos do § 2.º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 109, inc. I, II, IV e V e § 1.º, da Constituição Estadual e determinará a adoção da medida prevista no parágrafo anterior.

§ 7º Cada procedimento admissional formará autos apartados e, no caso de irregularidade isolada atinente a pessoa ou a procedimento certo e específico, que não atinja os fundamentos de todo o certame, a juízo do Relator ou do Colegiado, o feito poderá ser desmembrado, tomando seguimento o processamento das partes que não tenham sido maculadas pela ilegalidade.

16/02/2017

53

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



Art. 262. O Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, Auditor, membro do Ministério Público ou do Secretário de Controle Externo, requisitará, inclusive por meio magnético, da autoridade competente as informações e documentos relativos a processos de admissão de pessoal ainda em curso, mesmo que não publicado o respectivo ato de abertura, para verificação da legalidade e da regularidade da conduta da Administração.

§ 1º Para verificação sistemática dos processos de admissão de pessoal em curso na Administração Pública, a SUBCAP acompanhará pelo Diário Oficial as publicações pertinentes e apresentará mensalmente relatório circunstanciado à SECEX, que dele dará conhecimento ao Tribunal Pleno e ao Ministério Público, indicando as medidas tomadas e as providências que indicar adequadas em cada caso.

16/02/2017

54

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



§ 2º Os elementos constantes do relatório referido no § 1.o serão fixados em Resolução específica.

§ 3º As medidas de caráter urgente que devam ser tomadas serão comunicadas ou solicitadas independentemente de tal relatório mensal.

§ 4º A autoridade competente será notificada ainda pelo Presidente do Tribunal ou pelo Conselheiro Relator, se já houver, para que não proceda à homologação do resultado do certame nem às contratações temporárias, sem que haja autorização expressa do Tribunal Pleno (art. 263, §§ 3.o e 5.o).

16/02/2017

15

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



Art. 263. Verificando o Presidente a ocorrência de ilegalidade ou outra irregularidade em processo de admissão em curso, despachará, determinando a instauração de procedimento próprio, identificando o objeto e as infrações que ocorrerem, ordenando à DIEPRO a autuação e distribuição a Relator, que cuidará de dar seguimento à instrução.

§ 1º O Relator ordenará à SUBCAP que, no prazo máximo de cinco dias, proceda aos levantamentos devidos e à notificação da autoridade responsável, à qual será dado prazo máximo de dez dias para informar ou apresentar justificativas.

16/02/2017

16

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



§ 2º Findo o prazo, a SUBCAP terá cinco dias para emitir laudo conclusivo e remeter os autos ao Ministério Público, o qual disporá de outros cinco dias para requerer novas diligências ou emitir parecer.

§ 3º Com o parecer ministerial nos autos, o feito vai ao Relator, com prazo de cinco dias para exame, devendo, se formar seu convencimento e não pretender novas diligências, requerer sua inclusão na primeira pauta desimpedida para julgamento no Tribunal Pleno.

§ 4º Ao decidir, o Tribunal Pleno, verificando a ocorrência de irregularidade insanável, anulará o procedimento admissional e ordenará à Administração as medidas devidas.

16/02/2017

17

Resolução nº 04/2002 - Arts. 259 a 263



§ 5º Diante das irregularidades verificadas, o Presidente do Tribunal ou o Relator já designado poderá ordenar à Administração, cautelarmente, a suspensão do procedimento admissional, com a medida disposta no § 4.o do art. 262 deste Regimento.

§ 6º O Órgão de controle interno e aqueles que supervisionem procedimentos admissionais devem comunicar ao Tribunal, no prazo máximo de dez dias, as irregularidades ocorridas em tais feitos e de que tenham ciência.

16/02/2017

18